



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12980 , DE 11 DE JULHO DE 2007.

Institui a Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia — CORSAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme autorização contida na Lei nº 1698, de 1º de janeiro de 2007; e

Considerando a necessidade de criação de uma política estadual de saneamento;

Considerando a necessidade de submeter os prestadores de serviços de saneamento à regulação independente;

Considerando a necessidade de instituição de mecanismos hábeis a garantir a manutenção e o aprimoramento da qualidade dos serviços de saneamento básico no Estado; e

Considerando a edição da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia – CORSAR, no âmbito de competência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Estado de Rondônia, observando os princípios da independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 3º Compete à comissão, observando a legislação pertinente:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para atendimento e satisfação dos usuários;

II – editar normas específicas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais da prestação dos serviços, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

III – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, verificando o atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos;

IV – acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho dos prestadores dos serviços, previstos em contrato de concessão ou de programa;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – aprovar os modelos de contratos de prestação de serviços de saneamento a serem celebrados com usuários;

VI — constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, fixando rotinas de monitoramento;

VII – definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que introduzam a eficiência dos serviços e garantam a apropriação social dos ganhos da produtividade;

VIII – sistematizar e tornar públicas as informações básicas sobre os serviços e sua evolução;

IX – mediar e dirimir as divergências entre prestadores de serviços de saneamento, bem como entre estes e os usuários;

X – receber e se manifestar quanto a reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços, fixando prazo para que este adote as providências necessárias.

XI – aplicar sanções por infrações cometidas pelos prestadores dos serviços, previstas no regulamento desta Comissão e no contrato de concessão ou de programa;

XII – prevenir e reprimir infrações aos direitos dos usuários;

XIII – figurar como interveniente-anuente em convênios de cooperação e consórcios públicos entre os entes Federativos, na forma do art. 241 da Constituição Federal, bem como assumir a competência de regulação e fiscalização dos serviços delegada por força desses instrumentos;

XIV – aprovar, previamente à sua celebração, os termos dos contratos de concessão ou de programa entre os prestadores dos serviços e os Municípios;

XV – acompanhar, por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa firmados, a reversão de bens ao patrimônio do titular e a conseqüente apuração de eventual indenização ao prestador de serviços, observando o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como às disposições contratuais;

XVI – aprovar manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador dos serviços;

XVII – articular-se com os órgãos e entes com competência em matéria de recursos hídricos, preservação do meio ambiente e consumidor, visando à melhor realização de seus fins;

XVIII – elaborar estudos visando à instituição de uma agência reguladora estadual de saneamento, propondo as medidas legais e regulamentares que se fizerem necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º A Comissão será composta por um Comissário-Geral e por dois Comissários, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

§ 1º Compete ao Comissário-Geral:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

II – supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Comissão; e

III – exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais e regulamentares.

§ 2º Os demais Comissários exercerão função deliberativa e consultiva.

Art. 5º A Comissão disponibilizará a qualquer um, independentemente da existência de interesse público direto, o manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelos prestadores, assim como os relatórios, estudos, decisões e instrumentos que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços e aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, preferencialmente, mediante sítio mantido na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante.

Art. 6º Os procedimentos administrativos, no âmbito da Comissão, serão regidos de acordo com a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela Comissão, dentre as matérias de sua competência, não estarão sujeitas a recurso ou apreciação superior, ressalvada a possibilidade de pedido de reconsideração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a criação da Agência Reguladora de Serviço Estadual de Saneamento Básico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de JULHO de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador